

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

LEI MUNICIPAL Nº 787 DE 14 DE JUNHO DE 2022.

“REVOGA A RESOLUÇÃO Nº002 DE 27 DE ABRIL DE 2015, E DISPOE SOBRE AS DIÁRIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE-MT, AOS VEREADORES E AOS SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a presente Lei:

Art. 1. As diárias serão concedidas aos Vereadores, quando em viagem temporária relacionadas às atividades do exercício do mandato parlamentar ou em representação do Poder Legislativo Municipal, somente para a Capital do Estado ou para fora do Estado, ficando fixadas da seguinte forma:

I - Diária para Capital do Estado do Mato Grosso, com necessidade de pernoite, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II - Diária para Capital do Estado do Mato Grosso, sem necessidade de pernoite, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

III - Diária para outros Estados da Federação, Distrito Federal e Territórios, com necessidade de pernoite valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

IV - Diária para outros Estados da Federação, Distrito Federal e Territórios, sem necessidade de pernoite valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2. Aos Servidores, as diárias serão concedidas, quando em viagem para fora da sede funcional, a serviço ou para participar de curso de aperfeiçoamento e capacitação, ficando fixadas da seguinte forma:

I - Diária Regional, com necessidade de pernoite, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

II - Diária Regional, sem necessidade de pernoite, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

III - Diária para Capital e demais regiões do Estado do Mato Grosso, com necessidade de pernoite, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

IV - Diária para Capital e demais regiões do Estado do Mato Grosso, sem necessidade de pernoite, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

V - Diária para outros Estados da Federação, Distrito Federal e Territórios, com necessidade de pernoite, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

VI - Diária para outros Estados da Federação, Distrito Federal e Territórios, sem necessidade de pernoite, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º - Entende-se por Diária Regional, o deslocamento a uma distância de no mínimo 60 (sessenta) quilômetros e no máximo de até 100 (cem) quilômetros da sede do Município de Ipiranga do Norte -MT.

Art. 3. Em caso de cancelamento da viagem antes do pagamento, a unidade demandante deverá formalizar o cancelamento da Ordem de Serviço de diária junto ao setor de contabilidade e finanças.

§ 1º- Na hipótese de não prestação de contas ou não devolução do valor das diárias não utilizadas na forma e prazo estabelecidos nesta Lei, será realizado o desconto na folha de pagamento.

§ 2º- Se por ventura o servidor venha a ser exonerado/demitido, com pendência na prestação de contas das diárias, terá o valor das respectivas diárias descontado na folha de pagamento ou no processo de pagamento de verbas rescisórias.

§ 3º- Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o setor de recursos humanos deverá solicitar declaração do setor de contabilidade, se há existência de pendências de prestação de contas e o valor do debito existente.

Art. 4. Na hipótese do Vereador ou do Servidor retornar à Sede em menor prazo do que o previsto para seu afastamento deverá restituir as diárias recebidas em excesso no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 5. Não poderá ser concedido aos Servidores e Vereadores do Poder Legislativo Municipal, mais de 08 (oito) diárias de viagem por mês, e aos Vereadores, serão limitados no

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

máximo 48 (quarenta e oito) diárias de viagens por ano, em concordância com os dispostos da Lei Orgânica do Município.

Art. 6. O deslocamento dos Vereadores e dos Servidores deste Poder se dará mediante prévia autorização expressa da Presidência, quando solicitado com 02 (dois) dias de antecedência, por meio de requerimento interno, discriminando a quantidade de diárias, o assunto a ser tratado e o destino a ser seguido, a qual formará o processo de despesa.

§1º - O prazo previsto no *caput* desse artigo poderá ser reduzido para 01 (um) dia de antecedência, desde que fundado em justo e excepcional motivo, a ser apreciado pela presidência, e desde que respeitado o trâmite legal e a capacidade administrativa do órgão.

§2º - As solicitações de deslocamentos que se iniciarem em sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, deverão ser expressamente justificadas, realizando-se com estrita finalidade pública.

§3º - Nos casos em que houver necessidade de prorrogação da viagem o servidor ou vereador deverá solicitar diária(s) complementar (es) através de meio hábil, a ser definido através de regulamento interno, devendo ser autorizado pelo superior imediato e pelo ordenador de despesas.

§4º - Nos termos do §3º, a hospedagem, desde que devidamente comprovada por meio de nota fiscal, terá o mesmo tratamento do pernoite.

§5º - Caso findada a jornada administrativa do órgão quando da solicitação, nos termos dos parágrafos anteriores, a(s) diária(s) correspondente(s) será(ão) processada(s) e creditada(s) no primeiro dia útil subsequente.

Art. 7. O Servidor fica obrigado a apresentar a autoridade concedente e ao Setor Contábil, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o retorno à sede do serviço, Relatório de Viagem, em 03 (três) vias e documentos fiscais comprobatórios do deslocamento e de pernoite, e ainda, da participação no curso de aperfeiçoamento, quando for o caso, que terá as seguintes destinações:

I – 1ª Via – Autoridade Concedente;

II – 2ª Via – Ao Setor Financeiro e Contábil, para anexar ao processo de Concessão;

III – 3ª Via – Do Servidor.

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

§1º - Caso findado o prazo previsto no caput e não tenha sido disponibilizado o certificado de participação em curso de aperfeiçoamento ou documento equivalente pela entidade que realizou o evento, fica o servidor obrigado a apensa-lo ao processo posteriormente.

§2º – Ficam facultados da apresentação dos Relatórios de Viagem os Vereadores, porém, deverão apresentar documento comprobatório do deslocamento e de pernoite, quando for o caso.

§3º – Não sendo apresentados os documentos tratados neste artigo pelo servidor ou pelo vereador, ficará suspensa a concessão de novas diárias.

§4º – Serão considerados para fins de comprovação de deslocamento e pernoite, as notas fiscais de serviços e produtos.

Art. 8. As Diárias constantes da presente nesta Lei destinam-se a cobertura das despesas com hospedagem, alimentações, outros meios de locomoção urbana, telefonia em geral e outras complementares relativas a estadias.

Art. 9. As despesas com passagens de qualquer natureza, do veículo oficial com combustíveis, lubrificantes e manutenções em serviço e os demais gastos não incluídos no Art. 8º desta Lei, serão custeados a conta de recursos próprios do Poder Legislativo Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

Art. 10. As diárias poderão ser reajustadas, anualmente, mediante Resolução, adotando o índice fornecido pelo INPC-IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Resolução nº 002, 27 de abril de 2015 e disposições em contrário.

Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 14 de junho de 2022.

ORLEI JOSÉ GRASSELI
Prefeito Municipal